



RESPOSTA

1. Resposta a Solicitação de Esclarecimento

1.1. Trata-se de Solicitação de Esclarecimento números 14, 15, 16, 17, 18 e 19 ([161054](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110005 e Processo SEI nº 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

2. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 14

2 . 1 . Solicitação de Esclarecimento nº 14, protocolado em 28/03/2025 09:59:23, *in verbis*:

"Ao analisarmos o edital, notamos que o pedido de atestação técnica de escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 1700 kg não pode ser considerado, pois o martelo hidráulico é um implemento, e não um equipamento autônomo que compõe a máquina principal. Da mesma forma que não se pede escavadeira hidráulica com concha!!! A atestação deve se referir ao equipamento principal, que é a escavadeira hidráulica, e não ao implemento utilizado por ela, como é o caso do martelo hidráulico ou concha e etc. A inclusão do martelo hidráulico como requisito de atestação técnica não condiz, uma vez que ele é um acessório que pode ser acoplado a diversas escavadeiras e, portanto, não é um elemento que determine a capacidade técnica do

licitante no fornecimento da máquina em si. Dessa forma, a comissão de licitação deve apenas exigir como atestação técnica a escavadeira hidráulica. Está correto nosso entendimento?"

2.2. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, esclarecemos que o requisito de atestação técnica para escavadeira hidráulica equipada com martelo hidráulico de 1700 kg foi estabelecido considerando a natureza específica do objeto da licitação, que consiste na utilização de máquinas para conservação da malha não pavimentada do Estado de Goiás, abrangendo as comunidades Kalungas nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, região caracterizada pela presença de terrenos rochosos.

2.3. Diferentemente de implementos convencionais, como conchas, o **martelo hidráulico é essencial para a execução de serviços que demandam a fragmentação ou remoção de rochas** e materiais de elevada dureza, comuns na região mencionada. A utilização do martelo hidráulico não é uma atividade acessória ou secundária, mas sim uma parte fundamental do serviço a ser executado, uma vez que os solos rochosos requerem equipamentos específicos para sua adequada manutenção.

2.4. Além disso, o requisito de atestação técnica que contempla a operação da escavadeira hidráulica com o martelo hidráulico visa garantir que o licitante possua experiência comprovada na execução de serviços que demandem essa combinação específica de equipamentos. A exigência é necessária para assegurar que o contratante tenha condições técnicas adequadas para desempenhar o trabalho com eficiência e segurança, considerando as peculiaridades da região de atuação.

2.5. Portanto, a exigência é pertinente e adequada ao objeto da contratação, uma vez que se fundamenta na necessidade de garantir a capacidade técnica do licitante em realizar os serviços previstos em condições específicas de terreno, que demandam a utilização do martelo hidráulico como parte integrante do equipamento principal.

3. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 15

3.1. Solicitação de Esclarecimento nº 15, protocolado em 28/03/2025 10:06:09, *in verbis*:

"Especialmente no que se refere à responsabilidade pela aquisição de materiais para a execução das obras. O edital especifica a contratação de serviços de locação de máquinas e veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, no entanto, não há menção clara sobre quem será responsável pela compra de materiais necessários para a execução das obras. Em vista disso, gostaríamos de confirmar se a aquisição dos materiais necessários para a execução das obras ficará a cargo do contratado (empresa vencedora da licitação) ou se será de responsabilidade da administração pública?"

3.2. Em resposta à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre informar que, conforme disposto no Despacho Nº 423/2025/GOINFRA/MA-GEMRU-20170 (SEI 72617974), que solicitou a análise de responsabilidades pelo fornecimento de materiais, a GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS, vinculada à Diretoria de Planejamento, manifestou-se através do DESPACHO Nº 466/2025/GOINFRA/PL-GEPRE-13151 (SEI 72637433) declarando que:

..."esclarecemos que, é de total responsabilidade dos municípios convenientes o FORNECIMENTO dos materiais que serão utilizados, para a manutenção das vias (como: cascalho, argila, cimento e demais) INCLUSIVE na exploração de jazida"...

3.3. Diante do exposto, esclarece-se que a aquisição dos materiais necessários para a execução das obras não será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente ao município a disponibilização desses insumos.

4. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 16

4 . 1 . Solicitação de Esclarecimento nº 16, protocolado em 28/03/2025 10:50:09, *in verbis*:

"A área da comunidade Kalunga no estado de Goiás, especialmente na região de Cavalcante, possui características ambientais e culturais que exigem um cuidado especial no que diz respeito à obtenção de licenças ambientais. O trabalho em rodovias não pavimentadas, especialmente em áreas com

biodiversidade rica e que podem envolver terras tradicionais ou comunidades quilombolas, demanda a observância de diversas regulamentações ambientais e socioambientais. Por se tratar de serviços de locação de máquinas e veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre as licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços na região da comunidade Kalunga. Dentro da administração local a empresa vencedora é remunerada apenas pela licença ambiental de instalação de canteiros. Quem será o responsável por todas as licenças ambientais pertinentes para execução dos trabalhos? "

4.2. A Gerência de Estudos Ambientais apresentou sua consideração em relação ao Esclarecimento nº 16, por meio do documento registrado no SISLOG nº [161923](#), nos seguintes termos:

"1.3. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre esclarecer que a GOINFRA **já possui as devidas anuências dos municípios** afetados (Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás), da **Comunidade Quilombola** (Associação Quilombo Kalunga) e do **Órgão Gestor da Unidade de Conservação** (APA do Pouso Alto)."

5. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 17

5.1. Solicitação de Esclarecimento nº 17, protocolado em 28/03/2025 10:58:39, *in verbis*:

"Durante a análise do edital referente ao certame para locação de equipamentos, fornecimento de operadores e combustível para atuação na região quilombola dos Kalungas de Cavalcante, Goiás, verificamos que o mesmo não contempla as exigências de licenciamento ambiental necessárias, incluindo aquelas relacionadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), especialmente em relação ao Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, que abrange os municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Considerando a importância da preservação ambiental e o envolvimento do ICMBio na gestão da área, gostaríamos de entender: Responsabilidade pela

obtenção das licenças ambientais: Quem será o responsável por providenciar os licenciamentos ambientais necessários para a execução dos serviços na área de atuação, incluindo as licenças relacionadas ao ICMBio e as de impacto ambiental? Responsabilidade pelas tratativas com o ICMBio: A comissão pode esclarecer se será responsabilidade da contratada ou da administração pública realizar as tratativas com o ICMBio para a obtenção das autorizações pertinentes para a execução das atividades no território Kalunga?".

5.2. A Gerência de Estudos Ambientais apresentou sua manifestação, em resposta ao esclarecimento nº 17, por meio do documento registrado no SISLOG nº [161923](#), com o seguinte teor:

*"1.5. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre esclarecer que a GOINFRA será a responsável pelo licenciamento ambiental das obras de instalação de Obras de Arte na Comunidade Kalunga, já tendo protocolado os devidos pedidos de licença ambiental, incluindo supressão de vegetação nativa, junto à SEMAD/GO, sob os seguintes processos: **103444/2025; 103476/2025; 103519/2025 (Sistema IPÊ).**"*

6. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 18

6.1. Solicitação de Esclarecimento nº 18, protocolado em 28/03/2025 11:01:45, *in verbis*:

"A Goinfra arcará com os custos de aquisição de material de jazida (cascalho)? AQ Goinfra vai fazer os licenciamentos ambientais das jazidas de cascalho?".

6.2. Em resposta à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre informar que, conforme disposto no Despacho Nº 423/2025/GOINFRA/MA-GEMRU-20170 (SEI 72617974), que solicitou a análise de responsabilidades pelo fornecimento de materiais, a GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS, vinculada à Diretoria de Planejamento, manifestou-se através do DESPACHO Nº 466/2025/GOINFRA/PL-GEPRE-13151 (SEI 72637433) esclarecendo que:

..."esclarecemos que, é de total responsabilidade dos municípios convenientes o FORNECIMENTO dos

materiais que serão utilizados, para a manutenção das vias (como: cascalho, argila, cimento e demais) INCLUSIVE na exploração de jazida, bem como a obtenção juntos aos órgãos competentes das respectivas LICENÇAS AMBIENTAIS, se necessárias."

6.3. Portanto, esclarece-se que a responsabilidade pela aquisição dos materiais necessários à execução das obras, incluindo cascalho, argila, cimento e demais insumos compete exclusivamente aos municípios convenientes o fornecimento desses materiais, bem como a obtenção das licenças ambientais pertinentes, quando exigidas, junto aos órgãos competentes.

7. Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº 19

7.2. Solicitação de Esclarecimento nº 19, protocolado em 28/03/2025 11:02:21, *in verbis*:

"A Goinfra vai retirar as licença de outorga d'Água?"

7.3. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre informar que, conforme disposto no Despacho nº 423/2025/GOINFRA/MA-GEMRU-20170 (SEI 72617974), a análise sobre a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e licenças ambientais foi realizada pela Gerência de Controle de Programas Especiais, vinculada à Diretoria de Planejamento, que se manifestou por meio do Despacho nº 466/2025/GOINFRA/PL-GEPRE-13151 (SEI 72637433).

..."esclarecemos que, é de total responsabilidade dos municípios convenientes o FORNECIMENTO dos materiais que serão utilizados, para a manutenção das vias (como: cascalho, argila, cimento e demais) INCLUSIVE na exploração de jazida, bem como a obtenção juntos aos órgãos competentes das respectivas LICENÇAS AMBIENTAIS, se necessárias."

7.4. Conforme mencionado, é de responsabilidade exclusiva dos municípios convenientes a obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das atividades previstas, o que inclui, quando aplicável, a obtenção de licenças de outorga d'água junto aos órgãos competentes.

7.5. Dessa forma, esclarece-se que não compete à GOINFRA a obtenção das referidas licenças, cabendo aos municípios convenientes adotar as providências necessárias para sua regularização.



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 01/04/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72685235** e o código CRC **634CA8A9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72685235



PARECER TÉCNICO

Resposta a Esclarecimento n°s 16 e 17 (GEAMB)

1.1. Trata-se de Solicitações de Esclarecimento n°s 16, 17, 18 e 19 ([161054](#)) do edital Concorrência Eletrônica n° 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog n° 110005 e Processo SEI n° 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

1.2. Solicitação de Esclarecimento n° 16, protocolado em 28/03/2025 10:50:09, *in verbis*:

"A área da comunidade Kalunga no estado de Goiás, especialmente na região de Cavalcante, possui características ambientais e culturais que exigem um cuidado especial no que diz respeito à obtenção de licenças ambientais. O trabalho em rodovias não pavimentadas, especialmente em áreas com biodiversidade rica e que podem envolver terras tradicionais ou comunidades quilombolas, demanda a observância de diversas regulamentações ambientais e socioambientais. Por se tratar de serviços de locação de máquinas e veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre as licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços na região da comunidade Kalunga. Dentro da administração local a empresa vencedora é remunerada apenas pela licença ambiental de instalação de canteiros. Quem será o responsável por todas as licenças ambientais pertinentes para execução dos trabalhos? "

1.3. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada,

cumpra esclarecer que a GOINFRA **já possui as devidas anuências dos municípios** afetados (Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás), da **Comunidade Quilombola** (Associação Quilombo Kalunga) e do **Órgão Gestor da Unidade de Conservação** (APA do Pouso Alto).

1.4. Solicitação de Esclarecimento nº 17, protocolado em 28/03/2025 10:58:39, *in verbis*:

"Durante a análise do edital referente ao certame para locação de equipamentos, fornecimento de operadores e combustível para atuação na região quilombola dos Kalungas de Cavalcante, Goiás, verificamos que o mesmo não contempla as exigências de licenciamento ambientais necessárias, incluindo aquelas relacionadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), especialmente em relação ao Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, que abrange os municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás. Considerando a importância da preservação ambiental e o envolvimento do ICMBio na gestão da área, gostaríamos de entender: Responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais: Quem será o responsável por providenciar os licenciamentos ambientais necessários para a execução dos serviços na área de atuação, incluindo as licenças relacionadas ao ICMBio e as de impacto ambiental? Responsabilidade pelas tratativas com o ICMBio: A comissão pode esclarecer se será responsabilidade da contratada ou da administração pública realizar as tratativas com o ICMBio para a obtenção das autorizações pertinentes para a execução das atividades no território Kalunga?".

1.5. Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, cumpre esclarecer que a GOINFRA será a responsável pelo licenciamento ambiental das obras de instalação de Obras de Arte na Comunidade Kalunga, já tendo protocolado os devidos pedidos de licença ambiental, incluindo supressão de vegetação nativa, junto à SEMAD/GO, sob os seguintes processos: **103444/2025; 103476/2025; 103519/2025 (Sistema IPÊ)**.

FÁBIO MIGUEL DA SILVA BORGES
Gerente de Estudos Ambientais

GOIANIA, aos 01 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MIGUEL DA SILVA BORGES, Gerente**, em 01/04/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72666364** e o código CRC **E958EF3E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72666364